

1299

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20190044**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.017.671/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 352.909.942-20, residente na TRAV CORONEL ANTONIO PEDRO S/N, e de outro lado a firma J.I.B DE ASSIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.531.486/0001-15, estabelecida à RUA JOVITA Q/L 14B Nº55, TAIRA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ IVALDO BRITO DE ASSIS, residente na RUA PROF JOVITA, Nº 17, TAIRA, Bragança-PA, portador do(a) CPF 585.201.632-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                          | UNIDADE        | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|-------------|
| 000798 | FITA CREPE<br>FITA CREPE (ROLO).                                                  | UNIDADE        | 250,00     | 3,800          | 950,00      |
| 001850 | PÊ DE CABRA<br>PÊ DE CABRA DE 90CM.                                               | UNIDADE        | 20,00      | 43,800         | 876,00      |
| 001868 | ENXADECO                                                                          | UNIDADE        | 20,00      | 47,800         | 956,00      |
| 002132 | CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO<br>CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO. | UNIDADE        | 30,00      | 14,900         | 447,00      |
| 006702 | ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO                                   | UNIDADE        | 100,00     | 7,800          | 780,00      |
| 006806 | BROCA PARA FERRO Nº 3                                                             | UNIDADE        | 100,00     | 3,480          | 348,00      |
| 006807 | BROCA PARA FERRO Nº 5                                                             | UNIDADE        | 100,00     | 4,800          | 480,00      |
| 006808 | BROCA PARA FERRO Nº 6                                                             | UNIDADE        | 100,00     | 5,800          | 580,00      |
| 006809 | BROCA PARA FERRO Nº 8                                                             | UNIDADE        | 100,00     | 7,900          | 790,00      |
| 006810 | BROCA PARA FERRO Nº 10                                                            | UNIDADE        | 75,00      | 10,800         | 810,00      |
| 006811 | BROCA PARA FERRO Nº 12                                                            | UNIDADE        | 50,00      | 21,800         | 1.090,00    |
| 006817 | CAPOTE DE BARRO                                                                   | UNIDADE        | 300,00     | 4,200          | 1.260,00    |
| 006823 | PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)                                | PACOTE         | 50,00      | 23,900         | 1.195,00    |
| 006824 | PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)                                | PACOTE         | 50,00      | 28,900         | 1.445,00    |
| 006825 | PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)                                | PACOTE         | 50,00      | 32,900         | 1.645,00    |
| 006826 | PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)                                | PACOTE         | 50,00      | 54,900         | 2.745,00    |
| 006827 | PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)                                | PACOTE         | 50,00      | 60,900         | 3.045,00    |
| 006834 | COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM)                                     | UNIDADE        | 40,00      | 87,900         | 3.516,00    |
| 006840 | FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS)                                           | METRO QUADRADO | 750,00     | 15,700         | 11.775,00   |
| 006844 | LIXA PARA FERRO 60                                                                | UNIDADE        | 300,00     | 1,300          | 390,00      |
| 006845 | LIXA PARA FERRO 80                                                                | UNIDADE        | 300,00     | 1,350          | 405,00      |
| 006846 | LIXA PARA PAREDE 60                                                               | UNIDADE        | 300,00     | 0,750          | 225,00      |
| 006847 | LIXA PARA PAREDE 80                                                               | UNIDADE        | 300,00     | 0,750          | 225,00      |
| 006885 | PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M                                             | UNIDADE        | 100,00     | 192,900        | 19.290,00   |
| 006887 | PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M                                             | UNIDADE        | 100,00     | 184,900        | 18.490,00   |
| 006900 | PERNAMANCAS DE 4,5M                                                               | UNIDADE        | 200,00     | 15,850         | 3.170,00    |
| 006901 | PERNAMANCAS DE 5M                                                                 | UNIDADE        | 200,00     | 15,800         | 3.160,00    |
| 006902 | PERNAMANCAS DE 6M                                                                 | UNIDADE        | 200,00     | 21,500         | 4.300,00    |
| 006903 | RIPAS DE 4M                                                                       | UNIDADE        | 280,00     | 3,900          | 1.092,00    |
| 006904 | RIPAS DE 5M                                                                       | UNIDADE        | 280,00     | 5,800          | 1.624,00    |
| 006905 | RIPAS DE 6M                                                                       | UNIDADE        | 280,00     | 6,400          | 1.792,00    |
| 006906 | PEÇAS DE 12CM X 6CM DE 4,5M                                                       | UNIDADE        | 100,00     | 48,500         | 4.850,00    |
| 006908 | PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M                                                         | UNIDADE        | 100,00     | 64,800         | 6.480,00    |
| 006914 | RIPÃO DE 5M                                                                       | UNIDADE        | 200,00     | 7,800          | 1.560,00    |
| 006915 | ALIZAR SIMPLES                                                                    | UNIDADE        | 100,00     | 6,300          | 630,00      |
| 006939 | FACÃO 18"                                                                         | UNIDADE        | 20,00      | 29,800         | 596,00      |
| 006951 | LUVAS DE ALGODÃO                                                                  | PAR            | 100,00     | 4,000          | 400,00      |
| 006952 | SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W                                                 | UNIDADE        | 2,00       | 786,900        | 1.573,80    |
| 006953 | MARRETA 1KG                                                                       | UNIDADE        | 10,00      | 23,300         | 233,00      |
| 006954 | MARRETA 5KG                                                                       | UNIDADE        | 5,00       | 77,800         | 389,00      |
| 006956 | MACHADO                                                                           | UNIDADE        | 6,00       | 71,800         | 430,80      |
| 006965 | PUNÇÃO/PERFURADOR REDONDO                                                         | UNIDADE        | 10,00      | 30,000         | 300,00      |
| 006969 | SERROTE DE 20"                                                                    | UNIDADE        | 20,00      | 41,800         | 836,00      |
| 006975 | VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" -"                                                         | UNIDADE        | 5,00       | 47,900         | 239,50      |

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



|        |                                                      |          |        |                  |            |
|--------|------------------------------------------------------|----------|--------|------------------|------------|
| 009120 | TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS                       | METRO    | 100,00 | 6,850            | 685,00     |
| 009121 | TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M                        | UNIDADE  | 200,00 | 10,700           | 2.140,00   |
| 009122 | JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS)  | JOGO     | 6,00   | 68,900           | 413,40     |
| 009165 | CAXILHO DE MADEIRA DE LEI                            | UNIDADE  | 100,00 | 67,900           | 6.790,00   |
| 009169 | LIMA CHATA                                           | UNIDADE  | 30,00  | 11,300           | 339,00     |
| 009170 | LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR)                       | UNIDADE  | 50,00  | 11,800           | 590,00     |
| 009171 | LIMA REDONDA                                         | UNIDADE  | 30,00  | 7,800            | 234,00     |
| 009173 | PRUMO DE METAL                                       | UNIDADE  | 20,00  | 16,800           | 336,00     |
| 009464 | BROXA 18CM X 8CM                                     | UNIDADE  | 100,00 | 6,800            | 680,00     |
| 009470 | ANTI- FERRUGEM GALÃO (VÁRIAS CORES)                  | UNIDADE  | 75,00  | 67,900           | 5.092,50   |
| 009473 | PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M                            | UNIDADE  | 100,00 | 52,900           | 5.290,00   |
| 009474 | TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M                            | UNIDADE  | 100,00 | 9,000            | 900,00     |
| 009476 | TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M                            | UNIDADE  | 200,00 | 22,900           | 4.580,00   |
| 009477 | CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA                     | UNIDADE  | 30,00  | 156,000          | 4.680,00   |
| 009481 | BROCA SERRA COPO (JOGO)                              | JOGO     | 10,00  | 34,700           | 347,00     |
| 009482 | JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS)                    | JOGO     | 8,00   | 49,800           | 398,40     |
| 009483 | JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS)                  | JOGO     | 6,00   | 48,800           | 292,80     |
| 010068 | PIA COM COLUNA (LOUÇA)                               | UNIDADE  | 100,00 | 128,800          | 12.880,00  |
| 010070 | SELADOR PARA MADEIRA GALÃO (3,6)                     | UNIDADE  | 30,00  | 97,700           | 2.931,00   |
| 030550 | TELHA CERAMICA TIPÓ PLAN                             | MILHEIRO | 200,00 | 680,000          | 136.000,00 |
| 030552 | JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M                | UNIDADE  | 100,00 | 161,330          | 16.133,00  |
| 030553 | JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,50M X 1,0M                | UNIDADE  | 100,00 | 164,900          | 16.490,00  |
| 030572 | ENCHÓ                                                | UNIDADE  | 10,00  | 26,800           | 268,00     |
| 030573 | FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800 | UNIDADE  | 5,00   | 340,000          | 1.700,00   |
| 030574 | FORMAO                                               | UNIDADE  | 10,00  | 17,800           | 178,00     |
| 030575 | FERRO DE COVA COM CABO                               | UNIDADE  | 30,00  | 25,700           | 771,00     |
| 030577 | LIXADEIRA PROFISSIONAL                               | UNIDADE  | 3,00   | 935,000          | 2.805,00   |
| 031780 | PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M                            | UNIDADE  | 100,00 | 69,900           | 6.990,00   |
| 1805   | TRENA DE 50M                                         | UNIDADE  | 5,00   | 52,900           | 264,50     |
| 4477   | TARRAXA                                              | UNIDADE  | 20,00  | 21,900           | 438,00     |
| 044479 | TUBO GALVONIZADO 1.1/4                               | UNIDADE  | 80,00  | 126,900          | 10.152,00  |
| 044480 | TELA GALVONIZADA                                     | UNIDADE  | 25,00  | 1.083,000        | 27.075,00  |
| 044509 | CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS                          | UNIDADE  | 20,00  | 945,000          | 18.900,00  |
| 044510 | CAIXA D'ÁGUA DE 3000 LITROS                          | UNIDADE  | 20,00  | 1.380,000        | 27.600,00  |
| 044511 | CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS                          | UNIDADE  | 10,00  | 2.690,000        | 26.900,00  |
|        |                                                      |          |        | VALOR GLOBAL R\$ | 449.677,70 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 449.677,70 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### **1. Caberá ao CONTRATANTE:**

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2018-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1515.103010003.2.114 Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 140.915,80, Exercício 2019 Atividade 1515.103010008.2.116 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 230.755,70, Exercício 2019 Atividade 1515.103040008.2.127 Gestão do Programa de Vigilância Sanitária em Saúde - VISA/PVS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.003,10, Exercício 2019 Atividade 1515.103050008.2.129 Gestão do Prog.Vig.Epidemiológica e Ambiental em Saúde - TFVS , Classificação econômica

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.003,10 .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019

*Mário R. Silva Junior*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 18.017.671/0001-20  
CONTRATANTE

*Vanderson Assis Eireli*  
J.I.B DE ASSIS EIRELI  
CNPJ 25.531.486/0001-15  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Fernandelly Sousa da Silva*  
019.776.982-98

2. *João F. Milhomem*  
974.237.292-04

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20190044

**ORIGEM.....:** PREGÃO N° 048/2018-SRP

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA(O).....:** J.I.B DE ASSIS EIRELI

**OBJETO.....:** Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFR, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 449.677,70 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 1515.103010003.2.114 Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 140.915,80, Exercício 2019 Atividade 1515.103010008.2.116 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 230.755,70, Exercício 2019 Atividade 1515.103040008.2.127 Gestão do Programa de Vigilância Sanitária em Saúde - VISA/PVS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.003,10, Exercício 2019 Atividade 1515.103050008.2.129 Gestão do Prog.Vig.Epidemiológica e Ambiental em Saúde - TFVS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.003,10

**VIGÊNCIA.....:** 07 de Fevereiro de 2019 a 07 de Fevereiro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 de Fevereiro de 2019

  
**Manoel Padilha do Vale**  
Pregoeiro

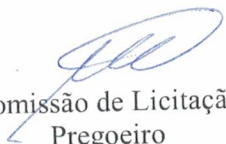
Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa  
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20190044 , firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE e J.I.B DE ASSIS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 048/2018-SRP.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019



Comissão de Licitação  
Pregoeiro

**Manoel Padilha do Vale**  
Pregoeiro

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**



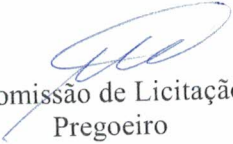
**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de BRAGANÇA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, convoca a **COMERCIAL ROSSY LTDA - EPP** para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 48/2018-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019

  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro

**Manoel Padilha do Val**  
Pregoeiro

*Recebido  
27  
02  
2019*

